



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO nº 30/2026

De conformidade com o que estabelece o art. 87, XI, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, o Vereador que esta subscreve, depois de ouvida a Soberana manifestação do Plenário, INDICA ao Chefe do Poder Executivo que determine ao departamento competente a realização de estudos visando à alteração no artigo 130 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o intuito de solicitar ao Chefe do Executivo Municipal que determine estudos, na Secretaria competente da Administração, com a finalidade de proceder à alteração no artigo 130 do Estatuto do Servidor Público, especificamente em seu § 11, VI,3, que estabelece o prazo de 6(seis) meses de antecedência para protocolo de pedido de afastamento das atividades com o objetivo de realizar estudo ou missão oficial. O caput do referido artigo assim dispõe:

Art. 130 O servidor estável poderá afastar-se do município para estudo ou missão oficial em município não limítrofe ou no exterior, com autorização da autoridade competente de cada poder.

Conforme já mencionado, nesse artigo o Estatuto estabelece condições para pedido de afastamento do servidor para Estudo ou Missão Oficial e, entre outros requisitos, em seu § 11, VI, 3, consta que o processo contendo o pedido de afastamento para Estudo seja apresentado no órgão de lotação do interessado com, no mínimo, 06 meses de antecedência.

O objetivo desta Indicação é solicitar ao Executivo que encaminhe um estudo para verificar a possibilidade de diminuir o tempo mínimo de 06 meses para protocolo do dito requerimento/processo, visto que o planejamento ou oferta de cursos de aperfeiçoamento profissional ou estágio não são oferecidos com largo espaço de tempo que o antecedem (06 meses ou mais), dificultando a programação e previsão da pessoa em frequentar determinado curso com esse período de tempo muito dilatado. Observamos que os cursos ou estágios são colocados à disposição de alunos com a antecedência de 03 (três) meses do seu início, normalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Dessa forma, a decisão de se inscrever e frequentar determinado curso deverá ocorrer em pouco espaço de tempo, considerando-se as análises das condições e particularidades a nível pessoal (familiares) e as que envolvem o local de trabalho, não se podendo prever com 06 meses de antecedência as possibilidades favoráveis (ou não) de assumir um estudo que resulta em afastamento de 18 meses das atividades profissionais, p. exemplo, nos casos de pós-graduação.

Ressaltamos que essa disposição legal é antiga, do ano de 2013, quando da elaboração do Estatuto, sendo benéfica ao servidor, pois possibilita a ampliação de seus estudos e incentiva a qualificação profissional, mas entendemos que o prazo mencionado deve ser revisto dado às constantes ofertas de graduações nos mais variados setores que surgem no mercado, com diversas alternativas e modificando-se as condições e opções em curto espaço de tempo, o que implica – da mesma maneira – na tomada de decisão de quem se apresenta face ao curso a ser frequentado.

Portanto, em vista do disposto, sugerimos que o período mínimo seja alterado para 30 (trinta) dias.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação e esperamos pela compreensão e deferimento do Excelentíssimo Prefeito Municipal ao exposto, atendendo ao solicitado.

Leandro Sampaio da Silva
Vereador